



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 051/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A APAE.**

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08, e pelo(a) Presidente da CMDCA, Maria Angélica Venâncio Bastianini, portador(a) do RG Nº 22.958.268-9 e inscrito(a) perante o CPF sob o Nº 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - APAE**, neste ato representada pelo(a) Presidente Washyngton Augusto Fernandes, portador(a) do RG Nº 8.494.993-4 e inscrito(a) perante o CPF sob o Nº 863.034.148-34, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC APAE**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal Nº 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A OSC prestará serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade a pessoas com deficiência, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO será de 12 meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase de planejamento;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
VIII – Formalização do Termo Aditivo;
IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente COLABORAÇÃO é de **R\$ 23.435,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**, em parcela única, onerando a rubrica orçamentária do FMDCA, 08.243.0026.2050.000 Manutenção Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - Categoria Econômica 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Código de Aplicação 500.065, Fonte de Recurso 0.01.00 Ficha 304, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho.

RECURSO FMDCA.

Parágrafo único. O repasse será efetuado em parcela única, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);

II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(à) gestor(a) do contrato, que as receberá e encaminhará imediatamente ao Departamento Municipal de Contabilidade para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções Normativas N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), atualizadas pela Resolução N.º 23/2022.

Parágrafo 9º. A **OSC** deverá manter e movimentar todos os recursos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária com finalidade exclusiva e isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, na qual deverão ser aferidos rendimentos, os quais também serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e funcionários, não sendo aceitos pagamentos realizados de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

forma física, saques ou qualquer outra forma de movimentação que não seja registrada na conta bancária específica do presente Termo de COLABORAÇÃO.

Parágrafo 11. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 13. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 11 sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo 14. Esgotadas as providências acima, a ocorrência será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993 e artigos 180, inciso XI e 182 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a) do instrumento, fazendo referência ao número do processo de acompanhamento no Tribunal, se houver, acompanhado da abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e fornecendo documentação relativa às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** e/ou pela **OSC** para regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV – Notas Fiscais de despesas;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Relação nominal dos atendidos;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

VIII – Relação nominal dos funcionários pegos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, conforme obrigação prevista no inciso XIV da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento.

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo(a) gestor(a), homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO;

III – Notas fiscais relativas à aquisição de bens com os recursos envolvidos na parceria.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da COLABORAÇÃO.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter socioeducativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI – Horas extras de funcionários das **OSC's**, sem as devidas justificativas.

Parágrafo 6º. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da COLABORAÇÃO a **OSC** deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de COLABORAÇÃO, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovações de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente COLABORAÇÃO durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente, pelos seguintes responsáveis, no mínimo:

I – Pelo gestor(a):

a) a localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

b) Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do Plano de Trabalho, com exposição das razões da eventual não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

c) O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

d) A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;

e) Indicação quanto à realização de visita *in loco*, quando houver;

f) A realização e comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento; e

g) O cumprimento das obrigações relativas à transparência e publicidade, previstas no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

h) As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.

II – Pelo setor de Prestação de Contas do Departamento Municipal de Contabilidade:

a) Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;

b) Os valores aplicados no objeto do repasse, comparando com o cronograma de desembolso e informando, inclusive, eventuais glosas;

c) A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

d) A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

e) Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC**, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO** repassador(a) a que se referem;

f) A disponibilização pela **OSC** das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

g) O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

h) Que eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC** foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas; e

i) Se foi apresentado Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, conforme obrigação prevista no inciso XXVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou

III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública;

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de COLABORAÇÃO e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão atuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições dos artigos 183 e 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Termo de COLABORAÇÃO o(a) Sr(a) Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF nº 249.946.338-43, Presidente do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando mensalmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de COLABORAÇÃO, bem como do parecer técnico da análise da prestação de contas, devendo o relatório ser apresentado nos autos do processo administrativo que trata da prestação de contas do presente Termo de Parceria;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso I;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer situação prevista no § 4º da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

VI – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta COLABORAÇÃO, no valor previsto na CLÁUSULA QUARTA, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na **conta corrente de custeio N.º 34.983-6, agência N.º 0873-7**, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco Brasil e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta COLABORAÇÃO;

IV – Notificar para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta COLABORAÇÃO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos previstos no presente instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI – Quando do encerramento, por decurso do prazo de vigência, do Termo de COLABORAÇÃO cujo acompanhamento já esteja em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO** deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **OSC** prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a), fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do instrumento, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo, bem como da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de COLABORAÇÃO;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) Presidente do CMDCA, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social ou Plano Nacional de Educação.

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento socioeducacional que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta COLABORAÇÃO;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta COLABORAÇÃO;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de COLABORAÇÃO, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política socioeducacional do **MUNICÍPIO**;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos, bem como manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar os relatórios e documentos nos prazos exigidos no presente instrumento;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

XV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;

XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII – Comunicar ao(à) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo CMDCA.

XIX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo(a) gestor(a), com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XX – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Plano de trabalho;

e) Estatuto Social atualizado;

f) Relação nominal dos dirigentes;

g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;

h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;

k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XXII – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie;

XXIII – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;

XXIV – Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXV – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos ou inadimplementos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI – Apresentar Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXVII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXVIII – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Art. 180, inciso XIV, das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP e modelo contido no Anexo RP-10 das referidas Instruções;

XXIV – Elaborar Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente instrumento, conforme modelo contido no Anexo RP-10 e conforme disposto no inciso IX do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

XXV – Elaborar relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos no termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, conforme inciso X do art. 181 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP;

XXVI – Elaborar conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período, conforme inciso XI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXVII – Apresentar comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da **OSC**, dos exercícios encerrado e anterior, conforme inciso XII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXVIII – Apresentar demais demonstrações contábeis e financeiras da **OSC** e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, conforme inciso XIII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXIX – Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, conforme inciso XIV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXX – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, conforme inciso XV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXI – Apresentar comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente, conforme inciso XVI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXII – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

XXXIII – Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e do CMDCA;

XXXIV – Participar e propiciar a capacitação continuada;

XXXV – Possibilitar que o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o CMDCA acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

XXXVI – Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

XXXVII - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XXXVIII – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

XXXIX – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1772/2023**, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização pelos demais responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente COLABORAÇÃO poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da COLABORAÇÃO, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

Parágrafo 5º. É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do presente instrumento:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (COLABORAÇÃO ou COLABORAÇÃO) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de COLABORAÇÃO ou COLABORAÇÃO e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da OSC para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela OSC nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser apensado ao processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo 5º. A OSC que sofrer a penalidade prevista no inciso III do *caput* poderá requerer a após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela OSC ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I – Conclusão;
- II – Denúncia;
- III – Rescisão;
- IV – Extinção;
- V – Inexecução do objeto;
- VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam:

Parágrafo 1º. Os bens/materiais serão gravados de inalienabilidade, devendo ser mantidos na propriedade da OSC durante toda a execução da parceria.

Parágrafo 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3º. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do Município.

Parágrafo 4º. A critério do administrador público, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

I – Para o órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II – Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo 5º. Na hipótese dos Parágrafos 2º a 4º, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC mais será responsável pelos bens.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

Parágrafo 6º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014.

Parágrafo 7º. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo 8º. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I – Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou

II – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela administração pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. A OSC deverá fornecer toda a documentação solicitada pela administração pública ou por quaisquer dos órgãos fiscalizadores previstos nesta cláusula, no prazo indicado, para viabilizar a apresentação de esclarecimentos e defesas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

Parágrafo 6º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Ausência de Vínculo. Este Termo de COLABORAÇÃO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

VI - Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo N.º 1.701/2023.

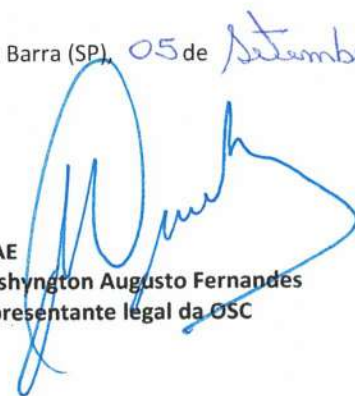
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 05 de Setembro de 2023.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


APAE
Washington Augusto Fernandes
Representante legal da OSC


Gestor(a) da Parceria:
Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPE: 249.946.338-43

Testemunhas:


Nome: Debora Cristina Inhami Zulato
CPF: 368.507.968-95


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 051/2023

OBJETO:. A OSC PRESTARÁ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA OSC.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 23.435,00

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 05 de Setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Washyngton Augusto Fernandes

Cargo: Presidente da Osc

CPF: 863.034.148-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Washyngton Augusto Fernandes

Cargo: Presidente da Osc

CPF: 863.034.148-34

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1701/2023

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente do CMDCA

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini

Cargo: Assistente Social

CPF: 249.946.338-43

Assinatura: _____

-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PLANO DE TRABALHO 2023

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra		CNPJ: 51.792.810/0001-69
Inscrição Municipal: 162/7		
Endereço: Rua Pará, 110		
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	DDD/Telefone: (16) 3811-3144
CEP: 14600-000	E-mail: apaesjm@hotmail.com	

Nome do representante legal do proponente: Washyngton Augusto Fernandes

CPF: 863.034.148-34

RG: 8.494.993-4

Cargo/Função: Presidente

DDD/Telefone: (16) 9 9998-5978

Endereço residencial do representante legal: Rua: XV de Novembro, 207 - Centro

Período de Mandato da Diretoria: 02/01/2023 a 01/01/2026

Responsável Técnico: Dulcelina Olini Bell

Telefone: (16) 99978-5220

E-mail: dulcelinabell@gmail.com

Formação Profissional: Especialista em educação especial e Transtorno do espectro Autismo

Dados Bancários

Banco: 001	Agencia: 0873-7	Conta Corrente: 34983-6
Banco do Brasil	São Joaquim da Barra	

1º Registro CMDCA: 02

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 – Título do Projeto: Revitalização do Parque APAE

2.2: Prazo de Execução:
Junho a Dezembro de 2023

2.4: Descrição da realidade: A APAE é uma associação civil, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros. Tem como missão prevenir a deficiência, facilitar o bem-estar e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.

Cabe salientar que as pessoas com deficiência e suas famílias não formam um grupo homogêneo. Por isso, não se pode generalizar afirmações a grupos maiores. As famílias enfrentam além da deficiência dos seus entes e da sobrecarga de trabalho, os altos custos financeiros decorrentes das situações de deficiência e de dependência. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania.

114
E, já que é sabido que os direitos das pessoas com deficiências e suas famílias não são atendidos plenamente pela política pública, o serviço oferecido pela APAE de São Joaquim da Barra vem de encontro para suprir essas necessidades.

Atualmente a APAE de São Joaquim da Barra, atende 109 pessoas com deficiências intelectual, múltipla e TEA, inscritas e em atendimento na instituição. Enfatizam-se condições para o atendimento multidisciplinar, contando com profissionais de educação, saúde e assistência social.

2.5: JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Em concordância com o Projeto de Lei Nº 072.6/11, dispõe sobre a colocação de brinquedos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais destinados ao lazer e recreação.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir de parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas, porém devido às limitações de suas condições físicas ou intelectuais, as pessoas com deficiência, são em muitos casos excluídas, do ponto de vista social, sendo que na maioria dos meios de lazer que são proporcionados à população em geral não consideram as características destas pessoas.

A garantia de espaços especialmente adaptados para pessoas com deficiência nos parques e áreas de lazer e recreação tende a cooperar com a socialização dessas pessoas contribuindo para o seu desenvolvimento.

A instalação de brinquedos adaptados permitirá que a pessoa com deficiência, em geral mais traída devido à dependência e limitação motora ou intelectual, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em harmonia com outras crianças/adolescentes. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento.

E através destes propósitos vimos a necessidade na elaboração deste projeto para melhor atender aos nossos usuários.

E, já que é sabido que esses direitos não são atendidos plenamente pela política pública, o serviço oferecido pela APAE de São Joaquim da Barra vem de encontro para suprir essas necessidades.

3 – OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 – Objetivo Geral:

- Criar diferentes situações de recreação onde possam se expressar com liberdade;
- Estimular o lazer, o brincar oferecendo o brinquedo adequado;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência social, fazendo com que se sintam parte da sociedade.

3.2 - Objetivos Específicos:

- Promovendo o brincar estimulamos uma das atividades fundamentais para o desenvolvimento da identidade e da autonomia, é através do brincar que se pode desenvolver algumas capacidades importantes tais como atenção, concentração, imaginação;
- Contribuindo com atividades recreativas cria-se uma linguagem na qual revela uma forma de pensamento, se situa no espaço como parte que integra e não segrega;
- Estimula-se a construção de ideia de si e do outro, experimenta, gesticula, fala, desenvolve habilidades essenciais para uma melhor compreensão do mundo;
- Restaurar e preservar a integridade e autonomia com articulação aos demais equipamentos da rede socioassistencial;
- Promover o resgate gradativo da cidadania, mediante acesso ao conhecimento e vivência dos direitos básicos, tais como direitos constitucionais e outros relativos à educação, saúde, alimentação e moradia;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários;
- Ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais; assegurar a convivência;
- Promover melhoria na qualidade de vida das pessoas;

- Fortalecer a convivência social;
 - Prevenir a institucionalização e a segregação das pessoas com deficiência;
 - Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;
 - Contribuir para o usufruto dos usuários aos demais direitos constitucionais e legais, principalmente aqueles voltados as pessoas com deficiência;
 - Estimular o desenvolvimento dos usuários;
 - Possibilitar acessos a experiências e manifestações de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
 - Propiciar trocas de experiências e vivências;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades.

4 – PÚBLICO ALVO: Pessoa com deficiência intelectual múltipla ou não e suas famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, de ambos os sexos, em seus diversos ciclos etários como: crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes.

5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: território municipal.

6 – METAS E INDICADORES

Serão atendidos todos os usuários matriculados na APAE de São Joaquim da Barra, no total contamos com o total de 109 usuários.

As ações de proteção da assistência social devem ser prestadas de forma integrada e articulada entre si e com outras políticas sociais e estruturadas para atingir a universalidade da cobertura das necessidades e do atendimento de todos que dela necessitarem.

As ações serão realizadas conforme orientação em horários pré-estabelecidos onde todos possam usufruir de maneira ordenada dos brinquedos. Com orientações planejadas de forma contínua e sempre com supervisão.

As ações da política de assistência social são organizadas para promover o fortalecimento dos vínculos a capacidade de interação, a autonomia e o protagonismo dos usuários.

- **Atendimento psicossocial:** através de abordagens grupais, utilizando estratégias de trabalho em grupo, visando à participação ativa, bem como promover a convivência dos participantes, construção e fortalecimento de vínculos afetivos.

Primordialmente buscando:

- Inclusão social;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas próprias escolhas;

Apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço;

METAS QUANTITATIVAS

Item	Indicador-descrição	Formula	Meta
1	Usuários atendidos na Reabilitação Física.	Atender 100% dos usuários.	Mínimo de 90% usuários
2	Usuários atendidos na Reabilitação Intelectual.	Atender 100% dos usuários.	Mínimo de 90% usuários
3	Usuários atendidos na Reabilitação TEA.	Atender 100% dos usuários.	Mínimo de 90% usuários

METAS QUALITATIVAS

Atender aos usuários com qualidade, conforto e segurança, proporcionando um ambiente adequando ao lazer e educação. Estimulando o brincar.

- Indicadores:

- Da meta e das ações/atividades sócias assistenciais, terapêuticas e pedagógicas: supervisão diária e mensal das respectivas coordenadoras; avaliar a frequência dos usuários no serviço e seu interesse/satisfação
- Dos recursos financeiros: acompanhamento e supervisão diária e mensal dos membros da diretoria e superintendente.
- Da participação das famílias: convocações diárias e mensais.
- Da participação da sociedade: promoção e participação de eventos para interação com assistidos sempre que surgirem as oportunidades e convites diários para visitas na entidade.

- Resultados Esperados:

Contato com a natureza, ficar ao ar livre, realizar atividades física atrelada ao lazer, ter contato social e fortalecer a socialização de crianças menores para aprender a conviver com o outro

7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO*

As ações deverão possibilitar a ampliação da rede de pessoas com deficiência com o ambiente, promovendo situações de liberdade, interação e lazer.

A ação será sempre voltada a diminuir a exclusão social, promovendo momentos de recreação.

Ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, devendo atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades. Acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa de direitos; as ações serão realizadas conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência atendidas.

As atividades de recreação serão inseridas no planejamento escolar, diário de classe, fazendo parte do cronograma escolar.

8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADES	INICIO	TÉRMINO
Etapa 1:	Limpeza do Piso e Pintura dos Brinquedos	06/2023	12/2023
ETAPA 2: -	Compra de tintas e do piso Emborrachado	06/2023	12/2023
ETAPA 3: -	Fixação do Piso	06/2023	12/2023

9 - LOCAL E EXECUÇÃO DO PROJETO

A APAE tem sede própria, com local específico para adequação do parque.

Preparamos uma área de 10 metros quadrados para a inserção dos brinquedos que serão reformados para melhor atender os usuários. O piso será preparado com grama sintética e também arborizado, tornando o local mais acessível e com conforto para nossos usuários.

10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do projeto serão através de intercâmbio entre os profissionais, responsáveis pela execução do projeto e diretoria da entidade.

11 - PANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Valor total do projeto: R\$ 23.435,00

Natureza do recurso	Material Permanente	Custeio (R\$)	Total (R\$)
FMDCA	R\$ 16.500,00	R\$ 6.935,00	R\$ 23.435,00

11.2 – Cronograma de Desembolso

Fonte	Parcela única
FMDCA	R\$ 23.435,00

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DE METAS E DO ORÇAMENTO

11.3 Detalhamento da Despesa	
- Mão de obra de Limpeza do Piso	R\$ 1.000,00
- Mão de obra Pintura dos Brinquedos	R\$ 1.850,00
- Mão de obra de Fixação no piso dos brinquedos	R\$ 1.935,00
- Mão de obra fixação piso emborrachado	R\$ 2.150,00
- Tintas, lixa, pincel, fitas, rolo, tiner, trincha, água rás.	R\$ 1.500,00
- Piso emborrachado para playground	R\$ 15.000,00
	R\$ 23.435,00

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de Contas	Mensal	Anual/Final	Modo de Entrega
APAE de São Joaquim da Barra	Dia 10 do mês subsequente	31/01/2024	Impresso anualmente
Parecer			
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	Monitorar	31/06/____	

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da APAE de São Joaquim da Barra, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Para deferimento.

São Joaquim da Barra, 31 de agosto de 2023.



Washington Augusto Fernandes
Presidente